

CONTRATO Nº 017/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **DANILO FELIPE RAMALHO - ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANILO FELIPE RAMALHO - ME**, CNPJ nº 21.262.986/0001-48, com sede em São José dos Campos/SP, na Rua Corifeu de Azevedo Marques, número 2105, CEP: 12241-140, Jardim das Indústrias, representado por **Daniilo Felipe Ramalho**, brasileiro, CPF nº 230.852.878-84, domiciliado em São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do, Processo TC nº 3341/2019, conforme a Lei nº 8.666/1993 (em especial inciso I, do art. 25) que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A disponibilização a título oneroso, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de espaço em servidor controlado pela **CONTRATADA**.

1.2 - A cessão e manutenção, mensal e a título oneroso, do uso da ferramenta gerencial denominada ProjectCanvas.Online, de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, que será disponibilizada à **CONTRATANTE** por meio da Rede WEB (internet). Incluem-se na manutenção, os serviços de suporte à ferramenta, bem como os serviços de atualização, sempre que houver.

1.3 - Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, utilizadas pela **CONTRATADA** para executar o objeto deste Contrato são, para todos os efeitos, subordinadas da **CONTRATADA**, a quem caberá, com exclusividade, os poderes de administração, direção e controle de seus negócios, incluindo o pagamento de qualquer remuneração ou reembolso que seja devido aos seus subordinados, não existindo qualquer vínculo entre essas pessoas e a **CONTRATANTE**.

1.4 - A **CONTRATADA** assegura ter capacidade para execução dos serviços estimados neste contrato, sem que isso represente mobilização especial para seu cumprimento e/ou investimentos consideráveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3341/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 339040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 - Os serviços objeto desta contratação serão prestados durante todo o período de vigência desta avença.

4.3 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

5.1 - Para a cessão da(s) licença(s) de uso da ferramenta, a **CONTRATADA** fornecerá acesso às funcionalidades pagas à **CONTRATANTE**, mediante o pagamento anual da licença.

5.2 - Os termos delineadores e limitadores do uso da(s) licença(s) ora concedida(s) estão descritos no documento denominado "Termo de Licença de Uso da Ferramenta", que tem seu aceite declarado no momento do cadastro do usuário para acesso à ferramenta.
Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 83B38-89852-DC448



5.3 - Fica esclarecido e aceito pelas Partes que há a possibilidade de ocorrência de erros/dúvidas na ferramenta/módulos, cuja reparação depende de acesso on line à base de dados da **CONTRATANTE**.

5.4 - Uma vez ocorrida a hipótese prevista na alínea acima, caberá à **CONTRATADA** o reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.5 - Os serviços de suporte ocorrerão de segunda à sexta, das 9h às 17h, excluindo feriados, pelo menu “Central de Atendimento” localizado dentro da ferramenta.

5.6 - A propriedade sobre a ferramenta disponibilizada sob as condições de licença e cessão de uso, tem na **CONTRATADA** todos os direitos de propriedade intelectual e autoria, conforme regulamentado pela legislação vigente. Os dados imputados na ferramenta, em sua totalidade, não pode ser, a qualquer tempo, utilizado, manuseado, alterado, aumentado ou diminuído, comercializado ou cedido pela **CONTRATADA** ou por qualquer de seus colaboradores, sem a concordância e autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** assumir toda e qualquer responsabilidade legal, seja ela, civil, penal, comercial, tributária e de defesa do consumidor, por suas ações ou atitudes irregulares e indevidas.

5.7 - Compromete-se ainda a **CONTRATADA**, a utilizar os produtos, desenhos comerciais, patentes, marcas registradas, “Know-how”, segredos de negócio, carteira de clientes, dados proprietários e quaisquer outros dados e informações apenas para o exposto fim de alcançar a execução deste contrato, não podendo deles fazer qualquer outro uso, sob pena de responsabilização direta da **CONTRATADA** por todos os danos causados.

5.8 - A celebração do presente contrato não transfere e nem confere à **CONTRATADA** quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial ou dos direitos autorais, de que a **CONTRATANTE** seja ou venha a ser titular, tendo por objeto os documentos e as informações técnicas prestadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.9 - A **CONTRATADA** manterá como confidencial, não divulgará a terceiros e/ou usará para fins diversos desta avença, sob pena de arcar com perdas e danos decorrentes, quaisquer informações confidenciais ou qualquer informação adicional gerada pelas partes, incluindo-se aí, especialmente, aquelas a que tiver acesso e que sejam de propriedade da **CONTRATANTE** ou de seu Cliente, tais como, mas não restritas a: carteira de clientes, dado técnico ou comercial, informações, processos, procedimentos, fórmulas ou melhorias com valor comercial, e demais tratadas como informações proprietárias.

5.10 - Findo ou rescindido o presente Contrato, a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE** todas as informações e todos os documentos recebidos, persistindo as obrigações de sigilo por prazo indeterminado ou até que tais informações venham a se tornar de domínio público.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

6.1 - Enquanto a **CONTRATANTE** mantiver a locação, adimplindo anualmente o preço, a **CONTRATADA** manterá todas as informações arquivadas, desde o início da locação e sem restrição de datas, podendo ser acessadas pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo por meio da ferramenta nas funções já disponíveis.

6.2- Após o término da locação, a **CONTRATADA** manterá as informações disponíveis para a **CONTRATANTE** pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da locação por qualquer motivo. Caberá à **CONTRATANTE** efetuar cópia das informações pelas funcionalidades existentes na ferramenta

6.3 - Caso a **CONTRATANTE** não efetue o mencionado cópia de seus dados no prazo acima descrito (30 dias), as Partes entenderão que a **CONTRATANTE** não tem interesse nas informações até então armazenadas, e a **CONTRATADA** estará autorizada a destruí-las, não remanescendo qualquer responsabilidade pelo arquivamento, segurança e/ou qualquer outra relativa às informações até então arquivadas no espaço em servidor locado -

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia completa da solução, referente ao uso de recursos dos produtos e a solução de problemas;

7.2 - A **CONTRATADA** garante o perfeito funcionamento do **PROGRAMA** de acordo e exclusivamente com as especificações e características pertinentes ao mesmo, a documentação técnica fornecida e a proposta apresentada, durante a vigência do presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 - A entrega das licenças de uso deverá ser efetuada em até **20 (vinte) dias corridos** a contar da publicação deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 3.418,86 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), referente ao Plano Contratado Empresa 7, para 100 usuários.

9.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas,

previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

9.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado **em parcela única** após o fornecimento ao TCE-ES da NOTA FISCAL e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo **de 20 (vinte) dias corridos**;

10.2 - Após o prazo acima informado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da NOTA FISCAL.

ND = Número de dias em atraso.

10.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao TCE-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.5 - O TCE-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.6 - Os pagamentos serão efetuados no banco **Bradesco (nº237)** agência nº **2911**, conta corrente nº **0149166-0**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços ora contratados, nas condições estabelecidas no presente instrumento.

- b) Comunicar, em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços.
- c) Utilizar somente a quantidade de usuários referente ao plano contratado.
- d) Em caso de dúvidas ou erro na ferramenta, fornecer à **CONTRATADA** todas as evidências e material necessário para realizar o suporte adequado.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços previstos no objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.
- b) Efetuar backup das informações e/ou dados inseridos pela **CONTRATANTE** na ferramenta. Este backup será realizado diariamente, durante a validade e eficácia desta contratação.
- c) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos Serviços, como única e exclusiva responsável por seus empregados e subcontratados.
- d) Fornecer pessoal adequado à prestação dos Serviços ora contratados.
- e) Garantir o sigilo e a integridade dos dados inseridos pela **CONTRATANTE** através do uso da ferramenta, no espaço de servidor ora locado.
- f) Caso haja descumprimento das obrigações previstas neste contrato, além das penalidades previstas neste Contrato, será responsabilizada pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, respondendo civil e criminalmente seus representantes legais pelas ações e/ou omissões que lhe forem imputáveis.
- g) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, prestando tais informações sempre por escrito, em documento assinado por representante legal da **CONTRATADA**.
- h) Zelar pelo bom nome da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O TCE-ES designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto desta contratação, conforme este Instrumento, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

12.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCE-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

12.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme este Contrato;

12.4 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pela CONTRATANTE, através de um consultor através de ligação gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE;

12.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega das licenças, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCE-ES;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), bem como, para descumprimento do prazo previsto no item 5.4 deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) Após **30 (trinta) dias** de atraso na entrega dos produtos, o TCE-ES poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo:

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o TCE-ES por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCE-ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio;

13.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.7 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCE-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O atraso injustificado na execução da contratação;
- d) A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 11.2;
- b) Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração,

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As Partes concordam e reconhecem expressamente que a presente avença está cingida unicamente ao campo civil da prestação de serviços, não cabendo qualquer alegação de vínculo trabalhista e/ou qualquer outro distinto do retro citado. Assim, qualquer reclamação trabalhista, previdenciária e/ou qualquer outra deverá ser inteiramente assumida pela **CONTRATADA**, que deverá igualmente assumir suas responsabilidades junto aos seus empregados, demonstrando o pagamento de todos os tributos e recolhimentos legais, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar. Tal obrigação estender-se-á também no que tange ao Cliente da **CONTRATANTE**.

17.2 - As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após à rescisão do presente Contrato.

17.3 - O contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

17.4 - As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 27 de junho de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Danilo Felipe Ramalho
DANILO FELIPE RAMALHO - ME
CONTRATADA

- Ltda-ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2017, que versa sobre a contratação empresa para disponibilização de sistema de gerenciamento de contratos administrativos - ContratosGov.

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 03 de agosto de 2019.

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 037/2017

Processo TC-1412/2017-7

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Lovatti e Vieira Serviços Mecânicos Ltda - ME.

OBJETO: Constitui objetos deste Termo Aditivo o aumento do valor do Contrato nº 037/2017, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus, fluidos, aditivos, filtros, extintores, peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e outros veículos que porventura venham integrar a frota por

substituição ou acréscimo.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Fica acrescido em 25%, passando a cláusula 5.1 do Contrato nº 037/2017 a vigorar com a seguinte redação: "5.1 O valor estimado do Contrato corresponde a R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos, valores e percentuais de desconto estabelecidos no ANEXO II deste Instrumento".

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 017/2019

Processo TC- 3341/2019-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: DANILO FELIPE RAMLHO - ME,

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a cessão e manutenção, mensal a título oneroso, do uso de ferramenta gerencial, denominada ProjectCanvas. Online.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.418,86 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Vitória/ES, 27 de junho de 2019.
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

Decisão em Protocolo 00240/2019-2

Protocolo (s): 08240/2019-7

Assunto: Consulta

Criação: 02/07/2019 15:58

Origem: GAP – Gabinete a Presidência

Interessado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MUNIZ FREIRE

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 08240/2019-7 em 26 de junho de 2019, de Consulta formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Muniz Freire - SINDMUNICIPAL, entidade sindical de natureza privada representativa dos servidores públicos municipais, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 31.726.730/0001-06, com sede na Rua Alair Pereira dos Santos, 200, Centro, Muniz Freire - ES, através de sua Presidente a Sra. Edilza Maria Martins Bello.

Destarte, após apresentar seus argumentos o Consulente solicita à este Tribunal de Contas "Parecer Consultivo com respostas a todos os pontos de indagação" a seguir listados:

"a) Pode o Município majorar a carga horária do servidor efetivo e os comissionados não cumprirem a mesma carga horária, pois os mesmos não deveriam cumprir carga horária até maior que os efetivos, que estão à disposição do Município em tempo/

Assinado por
 SILVIA NATALIA
 MARTINS BRAGA
 03/07/2019 15:31